



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 415/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que "Altera o Art. 1º da Resolução CMF nº 005/2025 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 28 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria.

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

SKSteins

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 415/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo alterar “o Art. 1º da Resolução CMF nº 005/2025 e dá outras providências.”

O autor justificou a proposição com a mensagem que segue:

“O presente Projeto de Resolução tem por finalidade corrigir erro material constante no Art. 1º da Resolução CMF nº 005/2025, que, ao fazer referência ao Regimento Interno da Câmara Municipal, indicou equivocadamente a Resolução CMF nº 003/1993 como sendo o instrumento normativo vigente. No entanto, conforme consta expressamente na ementa da própria Resolução CMF nº 005/2025, bem como nos pareceres da Comissão de Justiça nº 95/2025, o Regimento Interno atualmente em vigor é, na verdade, o instituído pela Resolução CMF nº 005/1995.

A correção proposta não altera o mérito ou os efeitos da Resolução CMF nº 005/2025, tratando-se exclusivamente de ajuste técnico para assegurar a precisão normativa e a conformidade documental. A manutenção do erro poderia gerar interpretações equivocadas, comprometer a segurança jurídica e dificultar a correta aplicação das normas regimentais.

Dessa forma, a presente proposição visa garantir a integridade legislativa e a fidelidade dos registros oficiais, promovendo a devida correção sem qualquer prejuízo ao conteúdo substancial da norma.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I – veto;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 415/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;**
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Par á grafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 415/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, cuja finalidade restringe-se à correção de erro material, consistente na equivocada indicação do ano da Resolução CMF nº 003, mencionado como 1993, quando o correto é 1995.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Resolução nº 7/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

SPStens

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 415/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 7/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que “Altera o Art. 1º da Resolução CMF nº 005/2025 e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de novembro de 2025.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA E RELATORA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.